

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 07/2026

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Montanha/ES.

RELATOR: Célia Rodrigues de Souza

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Montanha/ES, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2025, definindo a organização interna, as competências dos órgãos, as relações de hierarquia e subordinação entre cargos, funções e unidades administrativas.

A proposição disciplina a estrutura da Mesa Diretora, Presidência, Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral, Procuradoria-Geral Legislativa, Controladoria Interna, Secretaria Legislativa/Administrativa, Setor Financeiro, Setor de Contabilidade, Divisão de Patrimônio e Almocharifado, Divisão de Pessoal e Gabinetes Parlamentares.

No exame da matéria, verificou-se a necessidade de apresentação de emenda supressiva ao art. 18, a fim de suprimir a expressão “supervisionar e revisar pareceres”, preservando-se a autonomia técnica dos Procuradores Legislativos.

Registra-se que acompanha o presente parecer, como Anexo Único, a Emenda Supressiva, destinada a promover o referido ajuste redacional.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por se tratar de projeto normativo que organiza a estrutura administrativa interna da Câmara Municipal, a matéria submete-se ao exame desta Comissão.

2.2 Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Resolução versa sobre matéria de organização interna do Poder Legislativo Municipal, sendo adequada sua veiculação por meio de resolução.

A proposição não invade competência do Poder Executivo, pois disciplina a estrutura funcional da própria Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, funcional e organizacional.

De modo geral, o projeto mostra-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segregação de funções.

Contudo, o art. 18 prevê que compete ao Procurador-Geral Legislativo chefiar e coordenar as atividades, fixar diretrizes de atuação jurídica, bem como “supervisionar e revisar pareceres”.

Embora seja legítima a previsão de chefia, coordenação e fixação de diretrizes institucionais de atuação jurídica, a expressão “supervisionar e revisar

pareceres” pode gerar interpretação incompatível com a autonomia técnica dos Procuradores Legislativos na emissão de manifestações jurídicas.

Assim, recomenda-se a supressão da referida expressão, nos termos da Emenda Supressiva constante do Anexo Único deste parecer.

2.3 Juridicidade e Interesse Público

A proposição atende ao interesse público ao organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, definir competências, estabelecer relações hierárquicas e conferir maior racionalidade ao funcionamento interno do Poder Legislativo.

A emenda supressiva ora apresentada não compromete a finalidade do projeto. Ao contrário, aperfeiçoa sua juridicidade, pois preserva a função de direção da Procuradoria-Geral Legislativa sem permitir interpretação que autorize interferência indevida no conteúdo técnico dos pareceres jurídicos.

Dessa forma, mantém-se a possibilidade de coordenação administrativa e institucional da Procuradoria-Geral, sem prejuízo da independência técnica dos Procuradores Legislativos.

2.4 Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa adequada, com divisão em capítulos e seções, redação clara, ementa compatível com o conteúdo e cláusula de vigência.

A emenda supressiva possui caráter pontual, limita-se à retirada de expressão específica do art. 18 e preserva a coerência interna da proposição.

Não se identificam outros vícios formais relevantes sob o aspecto da técnica legislativa.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 07/2026, com a Emenda Supressiva, constante do Anexo Único deste parecer, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Resolução nº 07/2026.

Montanha, 15 de maio de 2026

Presidente

Vice-Presidente

Membro